

CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES N° 07/2021

CONTRATO N° 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A SILVA'S CONTABILIDADE LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, Entidade Delegatária às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSPMG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa SILVA'S CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 21.987.933/0001-94, estabelecida na Rua Pedro Lessa, nº 1189, Bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP 35030-440, representado por seu sócio Gilberto Garcez Silva, [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Seleção de Propostas/Processo Seletivo na modalidade Coleta de Preços - Ato [REDACTED] [REDACTED]

Convocatório nº 02/2021, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de contabilidade geral, inclusive consultoria especializada nas respectivas áreas de contabilidade, escrituração fiscal, consultoria tributária, trabalhista e previdenciárias**, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 02/2021 e seus Anexos, em especial as especificações técnicas constantes no ANEXO I – Termo de Referência – TDR do Ato Convocatório nº 02/2021, que é parte integrante do presente instrumento contratual, bem como as especificações constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, as obrigações constantes da CLÁUSULA SEXTA e, ainda, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Este contrato tem o valor global estimado de **R\$ 52.728,40 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, correspondente à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e no Termo de Referência – TDR, ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2021, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.394,03 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos)**.

Parágrafo único

Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, reuniões presenciais, despesas de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, despesas com comunicação e alimentação, bem como materiais, mercadorias, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas, de quaisquer naturezas, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Termo de Referência – TDR, ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2021, obedecendo rigorosamente os prazos legais e/ou dos Contratos de Gestão firmados pelo CONTRATANTE com a Agência Nacional de Águas - ANA e Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, para a entrega de documentação contábil e apresentação de relatórios e ou resposta a eventuais consultas formuladas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Deverão ser entregues à CONTRATANTE os seguintes produtos:

- I. Balancetes mensais de verificação acompanhado da análise da conciliação contábil das contas patrimoniais e de resultado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação pela CONTRATANTE;
- II. A Folha de pagamento dos funcionários deverá ser entregue até o dia 26 de cada mês;
- III. Os encargos trabalhistas deverão ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;
- IV. Guias referentes a tributos devidos no mês em até 02 (dois) dias antes do vencimento.
- V. Anualmente, os demonstrativos contábeis consolidados, na forma e prazo exigidos pela legislação;
- VI. Todas as obrigações acessórias com os governos municipal, estadual e federal, na forma e prazo exigidos pelas correspondentes legislações.

Parágrafo Segundo

Os produtos somente serão recebidos e aceitos para pagamento pelo CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – TDR, ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2021, que parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Os produtos que apresentarem inconformidades serão devolvidos a CONTRATADA visando sua complementação e readequação, de forma que atendam a todas as exigências constantes do Termo de Referência – TDR, ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2021, ficando pendentes de pagamento até sua total correção e correspondente Atesto/validação do CONTRATANTE, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

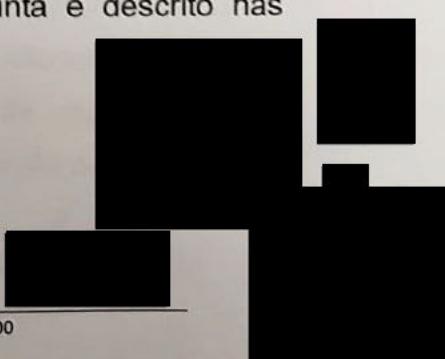
O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do CONTRATANTE relativamente aos respectivos produtos estabelecidos nas Cláusulas Primeira e Terceira, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a entrega e expressa validação dos produtos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa do CONTRATANTE e após o expresso atesto/aprovação dos serviços, conforme disposto no Caput desta Cláusula Quarta, devendo constar as informações constantes do Parágrafo Quinto desta Cláusula Quarta e especificar, ainda, os recursos orçamentários constante da Cláusula Quinta e descrito nas respectivas Ordens de Serviço.



Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal/tributária, previdenciária, trabalhista ou com o FGTS.

Parágrafo Quarto

Para que o CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, **deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) trabalhista, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovar a manutenção de sua qualificação econômico-financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias antes de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

Parágrafo Quinto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório N° 02/2021**;
- II. O número do Contrato firmado: **Contrato nº 07/2021**;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020 e/ou Contrato de Gestão IGAM 01/2020**;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Ato Convocatório e respectivas Ordens de Serviço.
- V. O respectivo valor bruto.
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sexto

Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do Parágrafo Quinto desta Cláusula Quarta, o CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento [REDACTED]

de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

Parágrafo Sétimo

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Oitavo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados ao CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, o CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Nono

O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – TDR, ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2021.

Parágrafo Décimo

Os eventuais pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer Produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e seus respectivos aditivos, bem como pelos recursos repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Aguas – IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 01/IGAM/2020, na seguinte proporção:

CONTRATO DE GESTÃO	RATEIO
Contrato 034/ANA/2020	40%
Contrato 001/IGAM/2020	60%

Parágrafo Único

Na hipótese de não realização novo Contrato de Gestão, aditamento contratual ou prorrogação dos atuais Contratos de Gestão com a ANA ou IGAM, de forma a caracterizar a ausência de relação contratual com um dos referidos Órgãos Gestores, estará automaticamente suspensa a utilização do correspondente recurso, passando o valor total da presente contratação a ser suportada pelo(s) Contrato(s) de Gestão remanescente(s) que mantiver(em-se) vigente(s).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**I - DA CONTRATADA**

- a) Disponibilizar pessoal de sua equipe sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive referente a despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, para coleta de dados e/ou organização de documentação contábil na sede do CONTRATANTE sempre que necessário;
- b) Efetuar visitas técnicas regulares do contador responsável à sede do CONTRATANTE para atendimentos, inclusive atendimentos emergenciais, sempre que necessários e solicitado pelo CONTRATANTE;
- c) Atendimento presencial na sede da CONTRATADA a membros da equipe do CONTRATANTE para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

- d) Resposta a consultas realizadas pelo CONTRATANTE por telefone e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, WhatsApp, telefone e "sistema on-line".
- e) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas junto aos Órgãos Gestores com os quais o CONTRATANTE mantém Contratos de Gestão ou convênios, ou qualquer outra intervenção que se fizer necessária, relacionado com os lançamentos e classificações contábeis e seus relatórios derivados.
- f) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores dos Órgãos Gestores ou qualquer outra inspeção, ou auditoria realizada sobre as atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, para prestar informações e orientar a equipe do CONTRATANTE para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes, relacionadas aos lançamentos e classificações contábeis;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado necessários à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, estando incluídos no preço contratado todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato, os quais se encontram incluídos no valor dos serviços;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- i) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos, dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- I) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Garantir a possibilidade de que o sistema contábil adotado pela contratada na realização dos e seu serviços seja capaz de importar e exportar arquivos para o SAP e/ou para planilhas Excel.
- n) As informações para o fechamento da folha de pagamento serão enviadas até o dia 20 de cada mês, com o recebimento até o dia 26.
- o) A auditoria contábil será realizada por empresa de auditoria externa especificamente contratada para este fim e será obrigação e responsabilidade da empresa de contabilidade, ora CONTRATADA, realizar o acompanhamento e providências necessárias para atender às recomendações apontadas pela auditoria externa do CONTRATANTE, assim como fornecer todas as informações necessárias para a realização do trabalho de auditoria.
- p) Assegurar por 24 meses, mesmo após o término contratual, sua rescisão, suspensão ou paralização, o fornecimento de informações e esclarecimentos relativos aos dados contábeis produzidos em decorrência dos serviços executados na vigência do contrato.
- q) Deverão ser apresentados, dentre os serviços dispostos nas Cláusulas Primeira e Terceira, Relatórios Mensais das atividades desenvolvidas, juntamente com os relatórios e livros contábeis obrigatórios.
- r) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;
- s) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços, em quantidade e qualidade previstos Solicitação de Proposta Orçamentária – Carta nº 005/2020/AGEVAP – Filial Governador Valadares, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato;

- t) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- u) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- v) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso;

II - DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos, elementos e informações necessárias à execução e entrega e funcionamento do objeto licitado;
- b) Indicar a equipe de coordenação que representará a contratante e fará a interlocução com a CONTRATADA, dirimindo as dúvidas e cuidando para que a contratação cumpra seus objetivos;
- c) Supervisionar a entrega do objeto licitado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a correta execução e entrega e o funcionamento do objeto licitado;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- i) Após o encerramento do exercício social, fornecer a Contratada a Carta de Responsabilidade da Administração.
- j) Providenciar um certificado digital para a empresa no formato A1, quando solicitado pela Contratada, para que seja possível cumprir as obrigações acessórias do E-Social e EFD Reinf.
- k) Envio e recebimento de todos os documentos e dados necessários para a prestação de serviços, por meio da plataforma digital disponibilizado pela

CONTRATADA,

no

link:

<https://silvascontabilidade.app.questorpublico.com.br/entrar>

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período em até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, considerando tratar-se de serviço a ser executado de forma contínua.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, dentro da vigência do presente Contrato, disposto no caput desta Cláusula, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos produtos por parte do CONTRATANTE, não tendo direito a CONTRATADA a qualquer reequilíbrio, acréscimo, reajuste ou alterações de valores em decorrência de referido atraso na validação dos produtos.

Parágrafo Segundo

Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos do CONTRATANTE deverão ser adequados pela CONTRATADA, e se necessário, novamente readequados até a sua entrega final, sem qualquer aumento, reequilíbrio, reajustamento, alteração ou correção de valores, ainda que referidas adequações e readequações sejam procedidas posteriormente à vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso na entrega dos Produtos.

III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global estimado do Contrato;
- b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global estimado do Contrato.

IV. Suspensão temporária do direito de licitar com A AGEVAP;

Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos; e

V. Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e/ou do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

Parágrafo Quarto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Sexto

Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Termo de Referência – TDR, ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2021, bem como na Solicitação de Proposta Orçamentária – Carta nº 005/2020/AGEVAP – Filial Governador Valadares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Primeiro

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, decorrente de acréscimos que se fizerem necessários relativos

aos serviços contratados, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, conforme previsto na Resolução ANA nº 122/2019, na Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, levando o CONTRATANTE ao comprometimento de suas atividades;
- Atraso injustificado na entrega dos Produtos;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por meio de acordo formalmente estabelecido entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito a CONTRATADA, até o limite do preço dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fica devidamente ajustado entre as partes que:

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- III. O CONTRATANTE somente pagará pelos serviços que forem efetivamente realizados pela CONTRATADA, e devidamente atestados e aprovados pelo CONTRATANTE.
- IV. A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.
- V. A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no seu endereço eletrônico.

AGEVAP - Filial Governador Valadares
CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 034/2020
CONTRATO DE GESTÃO IGAM 001/2020



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

É anexo deste Contrato e dele se faz parte integrante o ANEXO I – Termo de Referência do Ato Convocatório nº 02/2021, cujas disposições deverão, em sua totalidade, ser observadas durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, 12 de agosto de 2021.

[REDACTED]

[REDACTED]

CONTRATANTE

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

CONTRATADA

GILBERTO GARCEZ SILVA
SÓCIO
CNPJ 21.987.933/0001-94

[REDACTED]

CONTRATANTE

FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES
ASSESSOR
AGEVAP

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

Assinatura

[REDACTED]

Assinatura

NOME Maurílio Caldeira Bonde

NOME Marisa Soares Pacheco

CPF [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CI [REDACTED]

CI [REDACTED]